



**LEI Nº 1088/2014, DE 07 DE MAIO DE 2014**

Proíbe o uso de aparelhos celulares, bem como de aparelhos eletrônicos capazes de armazenar e reproduzir arquivos de áudio do tipo mp3, CDs e jogos, pelos alunos das escolas públicas e privadas de educação básica do Município de Aquiraz, e de outras providências.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ APROVOU,**

Art. 1º Fica proibida a utilização de aparelhos celulares, bem como de aparelhos eletrônicos capazes de armazenar e reproduzir arquivos de áudio do tipo MP3, CDs e jogos, pelos alunos das escolas públicas e privadas no âmbito do Município de Aquiraz.

Parágrafo único. A utilização dos aparelhos previstos no caput somente será permitida nos intervalos e horários de recreio, fora da sala de aula.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação divulgará a proibição de que trata esta Lei nas redes de Ensino Público e Privado do Município.

Art. 3º Caberá ao professor encaminhar à direção da instituição de ensino o aluno que descumprir o disposto nesta Lei.

Art. 4º O Governo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua vigência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Aquiraz/CE, 07 de maio de 2014.

  
**Antônio Fernando Freitas GUIMARÃES**

Prefeito Municipal

Projeto de Lei de autoria do Vereador Mauricio Matos Pereira (De acordo com a Lei nº915/11 de 30/09/2011)

